



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000

gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

MENSAGEM 002/2026 – GPMTB.

RECEBIDO

EM 24 / 01 / 2026

POR

Senhor Presidente

Nivaldo Pereira Filho
Secretário Geral
Port.: 008/2025-GPMTB-SP
CPF: 078.968.144-71

Senhores(as) vereadores(as):

A Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 198 da Constituição Federal, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que ocupam cargos efetivos, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que serão adimplidos com os repasses da União.

Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O Decreto Federal 12.797, de 23 de dezembro de 2025, instituiu o novo salário mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2026 em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

O Prefeito tem iniciativa legislativa para a presente proposição, conforme arts. 5º, I e 53, I da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000

gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

Lei Orgânica do Município:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 53 - É de competência do Prefeito:

I - iniciativa das Leis, nos casos previstos nesta Lei;

A matéria reclama urgência para sua apreciação e votação, **conforme permitem os arts. 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** visto que o novo salário mínimo está vigente no país desde 1º de janeiro de 2026.

Esperamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal e reiteramos votos de consideração e apreço.

Timbaúba dos Batistas - RN, 21 de janeiro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

**IVANILDO ARAUJO
DE ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.21 16:56:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000

gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI _____, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, nos termos do art. 198, §§ 7º, 8º e 9º da Constituição Federal..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 198 da Constituição Federal, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, ocupantes de cargos efetivos, que serão adimplidos com os repasses da União, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais vigentes no país, conforme valor estabelecido pelo Decreto Federal 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - O cumprimento do vencimento base que dispõe o caput do art. 1º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar, se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000

gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 21 de janeiro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

**IVANILDO ARAUJO
DE ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.21 16:56:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Simone Nassar Tebet

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2025.

*



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87
Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000
gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Em cumprimento aos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Assunto: Projetos de Leis que reajustam o Piso Salarial Municipal (Salário Mínimo 2026) e Reajuste Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que visa reajustar o vencimento base dos servidores municipais para **R\$ 1.621,00**, equiparando-o ao Salário Mínimo Nacional vigente para 2026.

A medida cumpre o disposto no **Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal**, que garante o salário mínimo como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como as disposições estatutárias do funcionalismo municipal.

A medida abrange:

- Grupo Geral: Servidores com vencimento básico de 1 salário mínimo (Reajuste Linear).
- Grupo Saúde (Piso Constitucional): Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE), com vencimento de 2 salários mínimos e reflexos em vantagens variáveis.

2. METODOLOGIA E PREMISSAS DE CÁLCULO

Para a elaboração deste cenário, utilizou-se a metodologia de **reajuste linear**, considerando que a alteração do vencimento base gera efeito cascata sobre as demais vantagens fixas e variáveis (anuênios, quinquênios, gratificações) calculadas sobre o salário base.

- **Base de Dados:** Ficha Financeira Sintética da competência Dezembro/2025.
- **Dados Fiscais:** Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) vigente.
- **Público-Alvo:** 118 servidores identificados com vencimento base atual de R\$ 1.518,00, seis agentes de saúde e dois agentes de endemias.
- **Índice de Reajuste Aplicado:** **6,7852%** (Variação do piso de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.621,00).

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO (2026)

Aplicando-se o índice linear de **6,7852%** sobre a massa salarial bruta dos servidores afetados (para cobrir o reajuste do base e seus reflexos), projeta-se o impacto financeiro que segue.



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000

gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

3.1. Impacto 1: Grupo Geral (118 Servidores)

Refere-se aos servidores de nível fundamental/médio (ASG, Gari, etc.) que percebem o piso.

- **Acréscimo Mensal (Folha + Encargos):** R\$ 21.376,00
- **Impacto Anual (A):** R\$ 284.942,08

3.2. Impacto 2: Grupo Saúde (8 Agentes)

Cálculo específico para 06 ACS e 02 ACE, considerando o aumento da base e o efeito cascata nas vantagens de Insalubridade (20%) e ADTS (15% para ACS).

Rubrica	Valor Atual (R\$)	Valor Novo (R\$)	Diferença (R\$)
Vencimento Base	3.036,00	3.242,00	206,00
Insalubridade (20%)	607,20	648,40	41,20
ADTS (15%) - Apenas ACS	455,40	486,30	30,90

- **Impacto Mensal ACS (6 servidores):** $6 \times (206,00 + 41,20 + 30,90) = \text{R\$ } 1.668,60$
- **Impacto Mensal ACE (2 servidores):** $2 \times (206,00 + 41,20) = \text{R\$ } 494,40$
- **Soma Mensal Saúde:** R\$ 2.163,00
- **(+) Encargos Patronais (22%):** R\$ 475,86
- **Impacto Anual Saúde (B):** $\text{R\$ } 2.638,86 \times 13,33 = \text{R\$ } 35.176,00$

3.3. Impacto Total Consolidado (A + B)

Somando-se os impactos dos dois grupos:

$$\text{R\$}284.942,08 + \text{R\$}35.176,00 = \text{R\$}320.118,08$$

5. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LRF

A seguir, demonstra-se a capacidade do Município em absorver a nova despesa frente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando a Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada dos últimos 12 meses.

Indicadores Fiscais (Poder Executivo)	Valores (R\$)	% sobre a RCL
Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada	R\$ 24.557.195,77	-



Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Rio Grande do Norte | CNPJ.: 08.096.596/0001-87
Rua Rui Barbosa, 48 - Centro | CEP: 59.320-000
gabinetetbrn@gmail.com timbaubaprefeitura@gmail.com

Despesa Total com Pessoal (DTP) Atual	R\$ 6.848.758,08	27,89%
(+) Impacto Anual do Reajuste (2026)	R\$ 320.118,08	1,30%
(=) NOVA DESPESA TOTAL PROJETADA	R\$ 7.168.876,16	29,19%

5.1. Comparativo com os Limites Legais

Com a nova despesa, o comprometimento da receita permanece em patamar de **excelência fiscal**, não infringindo quaisquer limites legais:

- **Novo Índice Projetado: 29,19%**
- **Limite de Alerta (LRF, Art. 59): 48,60% (Atendido)**
- **Limite Prudencial (LRF, Art. 22): 51,30% (Atendido)**
- **Limite Máximo (LRF, Art. 20): 54,00% (Atendido)**

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento ao Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que o aumento da despesa decorrente deste reajuste:

1. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
3. Não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

O impacto financeiro total para 2026, considerando o reajuste linear para o quadro geral e o reajuste específico do piso constitucional da saúde (com seus reflexos em vantagens variáveis), totaliza **R\$ 320.118,08**.

O Novo Índice de Pessoal projetado é de **29,19%**, permanecendo em patamar de **excelência fiscal** e confortavelmente abaixo do Limite de Alerta da LRF (48,60%).

Declara-se a **plena adequação orçamentária e financeira** da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de Janeiro de 2026.

Maria das Vitórias Pereira
Contadora CRC-RN 005231/O-7

Ivanildo Araujo de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal

MARIA DAS
VITORIAS
PEREIRA:35945672
491

Assinado digitalmente por MARIA DAS VITORIAS PEREIRA:35945672491
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=27783831000133, OU=videoconferencia, CN=MARIA DAS VITORIAS PEREIRA:35945672491
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.01.14 11:57:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

IVANILDO ARAUJO
DE
ALBUQUERQUE
FILHO:9693660641
5

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.01.14 12:03:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER - I PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, nos termos do art. 198, §§ 7º, 8º e 9º da Constituição Federal.

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN apresenta o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, nos termos do art. 198, §§ 7º, 8º e 9º da Constituição Federal.

II - DO VOTO DO RELATOR

Verifica-se que o referido projeto observa as normas constitucionais, legais e financeiras aplicáveis, demonstrando compatibilidade orçamentária e regularidade quanto ao impacto na despesa municipal. Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças considera o projeto tecnicamente adequado sob a ótica fiscal e orçamentária e, no mérito, manifesta-se favorável à sua aprovação.

III – PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças – COF manifesta-se favorável aos dispositivos e, no mérito, pela aptidão do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN.

Plenário Vereador Nival Valle, em 26/01/2026.

OTÊNOR SATURNINO JÚNIOR
PRESIDENTE E RELATOR

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

PEDRO CLÉSIO SANTOS
MEMBRO



Exportado por SmartLegis em: 30/01/2026 às 14:48:30

Resultado da votação: Aprovado por unanimidade

Adson Gomes dos Santos	28/01/2026 17:45	A favor
Erivonaldo da Silva	28/01/2026 17:45	A favor
Glênia Alves Pereira de Araújo	28/01/2026 17:45	A favor
Herbert da Silva Clemente de Araujo	28/01/2026 17:45	A favor
Jéssica Moraes Clemente de Araújo	28/01/2026 17:45	A favor
Otenor Saturnino Júnior	28/01/2026 17:45	A favor
Pedro Clesio Santos	28/01/2026 17:45	A favor
Yllana de Araújo Torres Clemente	28/01/2026 17:45	A favor

A favor (8)